

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA AD-Nº 098, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Ementa: Aprova a criação de um Grupo Técnico para elaboração de propostas para constituição do Comitê de Tecnologia da Informação do CONFEA e para 0 regimento designando seus membros Coordenador.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a necessidade de criação de um Grupo Técnico para elaboração de propostas para constituição do Comitê de Tecnologia da Informação do Confea e para o regimento deste;

Considerando a Decisão CD 119-2013, de 13 de novembro de 2013, que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Confea e decidiu, entre outros, autorizar a criação de um Grupo Técnico, no âmbito das Superintendências do Confea, para elaboração de proposta para a constituição de um Comitê de Tecnologia da Informação do Confea:

Considerando ainda a determinação da Decisão CD 119-2013, de que o Comitê de Tecnologia da Informação do Confea efetue a primeira revisão do PDTI do Confea até o final do primeiro semestre de 2014,

RESOLVE:

Aprovar a criação de um Grupo de Técnico para elaboração de propostas para constituição do Comitê de Tecnologia da Informação - TI do Confea e para o regimento deste, contemplando a definição de finalidade, tipo, natureza, competências, composição, regras de funcionamento e outros aspectos pertinentes.

> Art. 2º. Designar os seguintes empregados para compor o Grupo de Técnico:

I - Cláudio França de Araújo - SEG, coordenador do Grupo;

II - Vinicius de Assis Lima - GTI/SEG;

III - Carla Camila Alves Rocha - GCI/SIS;

IV - Ana Luiza Queiroz Alvim - SIS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

V - Geane Leite de Oliveira - SETAC/SAF;

RECEBIDO

Asainatura

Art. 3º. Fixar o prazo de 20 dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Após a conclusão, a minuta de regulamentação deverá ser submetida à análise dos aspectos legais pela Procuradoria Jurídica - PROJ, com posterior encaminhamento ao Conselho Diretor para apreciação;

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 1de abril de 2014.

RECEBIDO EM

CARLA CAMILLA

RECEBIDO EM

CARLA CAMILLA

RECEBIDO EM

CARLA CAMILLA

RECEBIDO EM

CARLA CAMILLA

ASSINATURA

RECEBIDO EM

ASSINATURA

ASSINA

GEANE LEITE